



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 36/90, de 17 de maio de 1990.

Altera redação do Art. 2º e § 1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 43/75, de 31/10/75 que disciplina a concessão do Título de "CIDADÃO DE NOVO HAMBURGO", revoga leis municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 43/75, de 31/10/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara Municipal, conceder o Título a que se refere o Artigo anterior a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município."

Art. 2º O §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 43/75, de 31/10/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§1º O Diploma levará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO DE NOVO HAMBURGO" a"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de 1990.

PAULO SCHULER

Vice-Prefeito, em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ALVARO DOS SANTOS SILVA

Secretário de Administração